

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, de Lavras da Mangabeira, autoriza o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007, e autoriza, ainda, Maria de Lourdes Fonseca de Santana a exercer a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 01255575-4 | **PARECER Nº** 1027/2002 | **APROVADO EM:** 12.12.2002

I - RELATÓRIO

Maria de Lourdes Fonseca de Santana, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, situada no Sítio Botija, Lavras da Mangabeira, mediante processo Nº 01255575-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o curso de ensino fundamental e a autorização para Maria de Lourdes Fonseca de Santana exercer a direção da referida unidade escolar.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal Nº 0002/2001.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimundo José da Fonseca, de Lavras da Mangabeira, à autorização do curso de ensino fundamental, até

Digitadora: Sueli Revisor: JAA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 1029/2002

31.12.2007, e à autorização, também, para que Maria de Lourdes Fonseca de Santana assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os professores e do currículo.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 1027/2002 SPU N° 01255575-4 APROVADO EM: 12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07 SITE: http://www.cec.ce.gov.br E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Sueli Revisor: JAA